Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS Nº 20

CONTRATO Nº101/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA KM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME **REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob N. 21.013.754/0001-56, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Yale Barbosa Fernandes, brasileiro, casado, residente na Av. Fernandes Lima, nº 521, Centro, nesta cidade, portador do RG nº1.205.508SSP/AL e CPF nº659.533.454-53, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado pelo secretário Sr. Ubiratan Pedrosa Moreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG de nº 145.590 SSP/AL e do CPF de nº 088.330.604-20 e do outro lado a Empresa **KM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.043.389/0001-95, sediada na Rua Rio Branco, 712 - Cacimbas – Arapiraca/AL CEP:57.304-512, representada pelo Sr. Jamye Folster Oliveira Simplício, inscrito no CPF n° 054.904.614-38, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social,doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 042/2015**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Registro de Preço a fim de eventual e futura aquisição de materiais médicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA
Os materiais serão entregues ao Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionários Brasileiros, nº 1.850, Baixa Grande, nesta, de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
1. Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº

1.1.Emitir empenho;
1.2.Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através da responsável pelo Almoxarifado Central e do fiscal do contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

1.3.Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste contrato através do fiscal desta avença;
1.4.Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE
1.Os materiais deverão ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo fiscal do contrato e caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição do produto, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas.
2.Os materiais a serem adquiridos para a clientela da qual trata este contrato, deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, acompanhados de registro na ANVISA e de atendimento as condições da legislação sanitária vigente.
3.A validade dos materiais a serem entregues, deve obedecer ao prazo mínimo de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

1.1. Proceder a entrega dos materiais médicos objeto deste contrato, acompanhados de registro na ANVISA e de atendimento as condições da Legislação Sanitária, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

1.2. Oferecer prazo de validade dos materiais, de no mínimo 02(dois) anos, contados a partir da data de entrega dos mesmos;

1.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

1.4. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;

1.5. Substituir às suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº

1.6. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

1.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
1.9.Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;

1.10. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;

1.11. A empresa vencedora deverá possuir Certificado de Boas Práticas da ANVISA, assim como Laudo de Certificação Técnica do Fornecedor do Produto.

1.12 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R$ 240.191,40 (duzentos e quarenta mil, cento e noventa e um reais e quarenta centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultante deste contrato correrão a conta dos Programas de Trabalho:
14.14.10.301.1120.6.133 – Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde -PAB FIXO- elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0401 no valor de R$ 132.028,43 (cento e trinta e dois mil, vinte e oito reais e quarenta três centavos) e o elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0040 o valor de R$ 56.583,61 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos);
14.14.10.305.1120.6.203 – Implementação das Ações de Saúde Mental – elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0402 no valor de R$ 8.121,79 (oito mil, cento vinte e um reais e setenta e nove centavos) e o elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0040 o valor de R$ 3.480,76 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos);
14.14.10.305.1120.6.223 – Consolidação e Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância à Saúde – Elementos de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0010 no valor de R$ 7.137,58 (sete mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos) e 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0403 no valor de R$ 16.654,34 (dezeseis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos);

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº

14.14.10.305.1120.6.593 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica – elemento de despesa 33.90.30.00.00.00.00.1.0404 no valor de R$ 331,80(trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos) e 33.90.30.00.00.00.00.1.0040 no valor de R$ 142,20 (cento e quarenta reais e vinte centavos);
14.14.10.305.1110.6.683 – Consolidação, Aperf. E Manutenção da Rede de Saúde Especializada – elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0402 no valor de R$ 10.997,62 (dez mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos) e o elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0010 o valor de R$ 4.713,27 (quatro mil, setecentos e treze reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação dos materiais recebidos, firmados pelo Fiscal do Contrato resultante deste TR e desde que mantida situação habilitatória regular.
2. As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ nº . 21.013.754/0001-56. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação dos materiais recebidos, firmados pelo Fiscal do Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá inicio na data do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento e vigorará até 31 de dezembro de 2016, admitida a prorrogação nos termos da legislação em vigor, mediante a celebração de Termo Aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

1.A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade desta Secretaria e deverá ser feita no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho, emitidos pelo Fiscal do Contrato, onde os mesmos terão o prazo de 5 dias úteis para conferir e atestar a Nota Fiscal de tal recebimento;

2.Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº

item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

3.Os produtos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas;

4.O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento de objeto licitado;

5.Todos os materiais ofertados pelo licitante deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados os padrões e normas baixadas pelos órgão competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da ei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

1.1.Advertência;

1.2.Multa;

1.3.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

1.4.Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

1.5.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

1.6.As sanções previstas nos itens 1.1., 1.3., 1.4., e 1.5. deste contrato poderão ser aplicadas junto a sanção de multa;

1.7.A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados;

1.8.A multa aplicável será de:

1.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

1.8.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.8.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 1.8.1. e 1.8.2.;

1.8.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

1.8.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

1.8.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

1.9.Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº

licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente;

1.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte;

1.11.A multa poderá ser aplicada junto as outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

1.12. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

1.13. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

1.13.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

1.13.2. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.13.3. Por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

1.13.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

1.13.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

1.13.4.2. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

1.13.4.3. For multada, e não efetuar o pagamento.

1.14. O prazo previsto no item 1.13.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

1.15. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

15.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação.

1.17. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº

CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

1. O Fiscal do contrato será a **servidora Pollyana Patricia Vasconcelos de Almeida Lopes, matrícula nº 109561 CPF nº 010.510.004-83** a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1.Expedir Ordem de Fornecimento, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

1.2.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

1.3.Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusulas Contratuais;

1.4.Comunicar a Comissão de Gestores de Contrato desta Secretaria sobre descumprimento do contrato para adoção de providências necessárias ao seu correto comprimento;

1.5.Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;

1.6.Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

A validade exigida será no mínimo de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 02 (duas) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 04 de Março de 2016.

Yale Barbosa Fernandes

YALE BARBOSA FERNANDES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

UBIRATAN PEDROSA MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

Jamye Folster O. Simplicio

JAMYE FOLSTER OLIVEIRA SIMPLÍCIO
KM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CONTRATADA

Pollyana Patricia Vasconcelos de Almeida Lopes

POLLYANA PATRICIA VASCONCELOS DE ALMEIDA LOPES
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME - Antônio Sérgio B. de Medeiros
CPF - 076.095.094-69

NOME - Cristina Fernanda T. Tavares
CPF - 046.269.514-06

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº

ANEXO DO CONTRATO Nº101/2016

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	END DE MED	QTD	DESTINO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	**Agulha hipodérmica descartável estéril de 30x8**, siliconada, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, embalagem individual, com abertura asséptica. Deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, nº do lote, registro no Ministério da Saúde. Cx c/100 unidades.	caixa	300	150-UBS 20-CAPS-AD 130-CAPS	SOLIDOR	R$ 4,66	R$ 1.398,00

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND DE MED	QTD	DESTINO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	**Agulha hipodérmica descartável estéril de 25x7**, siliconada, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, embalagem individual, com abertura asséptica. Deverá constar externamente dados de identificação, data de validade, nº do lote, registro no Ministério da Saúde Cx c/100 und.	caixa	400	150-UBS 50-CAPS-AD 200-CRIA	SOLIDOR	R$ 4,62	R$ 1.848,00

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND DE MED	QTD	DESTINO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	**Agulha hipodérmica descartável estéril de 25x7**, siliconada, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor	caixa	400	150-UBS 50-CAPS-AD 200-CRIA	SOLIDOR	R$ 4,62	R$ 1.848,00

Coord. Geral de Aquisição de ... FOLHAS Nº

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND DE MED	QTD	DESTINO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	plástico, embalagem individual, com abertura asséptica. Deverá constar externamente dados de identificação, data de validade, nº do lote, registro no Ministério da Saúde Cx c/100 und.						
05	**Agulha hipodérmica descartável estéril de 40x12**, siliconada, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, embalagem individual, com abertura asséptica. Deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, nº do lote, registro no Ministério da Saúde. Cx c/100 unidades.	caixa	20	CCZ	SOLIDOR	R$ 8,70	R$ 174,00
06	**Agulha coleta múltipla 25x7mm.**	unidade	5.000	CCZ	LAMEDID	R$ 0,29	R$ 1.450,00
07	**Fio de sutura mononylon 3-0** c/agulha triangular de 2cm, embaladas individualmente, 45cm de comprimento de acordo com as normas da ANVISA. Cx c/24 unidades. Monofilamento preto.	caixa	30	05-CCZ 25-CRIA	PROCARE	R$ 30,28	R$ 908,40
08	**Fio de sutura mononylon 2-0** c/agulha triangular de 2cm, embaladas individualmente, 45cm de comprimento de acordo com as normas da ANVISA. Cx c/24 unidades. Monofilamento preto.	caixa	30	04-CCZ 13-UBS 10-CAPS-AD 03-CRIA	PROCARE	R$ 30,28	R$ 908,40
09	**Seringa descartável com capacidade para de 5ml**, em plástico atóxico transparente, apresentando rigidez e resistência mecânica na sua utilização, corpo com graduação em ML, estéril, com embolo de borracha atóxica na ponta, bico central luer, com agulha de 25x7, o	unidade	56.000	2.000-CCZ 29.000-UBS 1.000-CAPS-AD 3.000-CAPS 1.000-BANCO	SR	R$ 0,13	R$ 7.280,00

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND DE MED	QTD	DESTINO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	produto deverá ser entregue com laudo analítico laboratorial que comprove cumprimento da NBR.			DE LEITE 10.000- LABORATÓRIO MUNICIPAL 10.000- CTA			
10	**Seringa descartável com capacidade para 10ml**, em plástico atóxico transparente, apresentando rigidez e resistência mecânica na sua utilização, corpo com graduação em ML, estéril, com embolo de borracha atóxica na ponta, bico central luer, com agulha de 25x7, o produto deverá ser entregue com laudo analítico laboratorial que comprove cumprimento da NBR.	unidade	53.300	2.000- CCZ 30.000- UBS 300- CAPS-AD 300-CAPS 100- BANCO DE LEITE 20.000- LABORATÓRIO MUNICIPAL 300-CTA 300-CRIA	SR	R$ 0,31	R$ 16.523,00
11	**Seringa descartável com capacidade para 1ml** em plástico atóxico transparente, apresentando rigidez e resistência mecânica na sua utilização, corpo com graduação em ML, estéril, com embolo de borracha atóxica na ponta, com agulha de 13x4,5, com bisel trifacetado, siliconada por completo, com capacidade de 100 unidades de insulina (100ui), bico central luer, o produto deverá ser entregue com laudo analítico laboratorial que comprove cumprimento da NBR.	unidade	460.000	454.760- UBS 500- CAPS-AD 2.500- CAPS 40- BANCO DE LEITE 2.200- CRIA	SR	R$ 0,12	R$ 55.200,00
12	**Seringa com capacidade para 3ml,** indicada para solução de medicamentos, extração de sangue e fluidos corporais. Cilindro transparente em polipropileno grau médico. Pistão de borracha atóxico, apirogênica	unidade	60.000	56.500- PNI 200- CAPS-AD 3.000- CAPS 150-CTA 150-CRIA	SR	R$ 0,13	R$ 7.800,00

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND DE MED	QTD	DESTINO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	e descartável. Embolo em polipropileno em grau médico com desligamento						
13	**Máscara** de proteção pra profissional de saúde contra bacilo da tuberculose N95 com filtro de eficiência igual ou maior a 95% para reter partículas de 0,3micro, caixa contendo 20 unidades.	caixa	10	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	DESCARPACK	R$ 77,61	R$ 776,10
14	**Touca cirúrgica**, descartável, com elástico 1ª qualidade, pacote com 100.	unidade	6.000	800-CAPS-AD 1.500-CAPS 2.670-BANCO DE LEITE 30-LABORATÓRIO MUNICIPAL 1.000-CRIA	DESCARPACK	R$ 0,09	R$ 540,00
15	**Sonda Uretral descartável nº 12**, siliconada, confeccionada em polivinil, atóxica, transparente, com 02 orifícios, central e lateral, esterilizada raio a raio gama cobalto 60, embalada individualmente em filme polietileno.	unidade	36.000	UBS/SAD	MEDSONDA	R$ 0,45	R$ 16.200,00
16	**Sonda Uretral descartável nº 08**, siliconada, confeccionada em polivinil, .	unidade	16.000	UBS/SAD	MEDSONDA	R$ 0,45	R$ 7.200,00
17	**Sonda Uretral descartável nº 10**, siliconada, confeccionada em polivinil, atóxica, transparente, com 02 orifícios, central e lateral, esterilizada raio a raio gama cobalto 60, embalada individualmente em filme polietileno.	unidade	18.000	UBS/SAD	MEDSONDA	R$ 0,47	R$ 8.460,00
18	**Kit para nebulização (adulto)** projetado para ser conectado a um aparelho de nebulização contendo uma máscara, uma mangueira e um copo dosador.	kit	150	CEMFRA/ UBS	DARU	R$ 6,21	R$ 931,50

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND DE MED	QTD	DESTINO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
19	**Almotolia plástica transparente**, na cor branca, bico reto, capacidade para 500ml.	unidade	100	82-UBS 10-CAPS-AD 02-CAPS 06-LABORATÓRIO MUNICIPAL	J.PROLAB	R$ 3,10	R$ 310,00
20	**Equipo para macrogotas** com injetor lateral, com câmera de gotejamento flexível e transparente (relação 20gotas/ml), ponta perfurante (penetrador) para adaptação em frasco/ampolas/bolsas, protetor da ponta perfurante (penetrador), pinça rolete e tubo flexível.	unidade	40.000	3.000-CCZ 30.000-UBS 2.000-SAD 1.500-CAPS-AD 3.500-CAPS	LABOR IMPORT	R$ 0,93	R$ 37.200,00
21	**Álcool etílico a 70%,** frasco contendo 1 litro.	litro	6.000	580-CCZ 3.000-UBS 200-DST/AIDS 70-CAPS-AD 100-TRATE 100-FARMÁCIA POPULAR 150-CAPS 500-CEMFRA 300-BANCO DE LEITE 200-LABORATÓRIO MUNICIPAL 300-CRIA 500-CTA	VIC PHARMA	R$ 4,74	R$ 28.440,00
22	**Fixador celular** não estéril, padrão internacional a base de cartowax 100ml.	frasco	300	UBS	VAGISPEC	R$ 8,35	R$ 2.505,00
23		galão	120	10-UBS	CICLO	R$ 18,75	R$ 2.250,00

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND DE MED	QTD	DESTINO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	Gel para ultra-som, galão c/ 5 litros.			100-CEMFRA 10-CRIA	FARMA		

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND DE MED	QTD	DESTINO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
25	**Atadura de crepom 15cmx4,5m** 13 fios p/ cm^2 100% algodão, apresentando acabamento nas bordas impedindo o desfiamento, embalado individualmente.	unidade	24.000	1.000-CCZ 19.000-UBS 1.000-CAPS-AD 3.000-CEMFRA	ANDREONI	R$ 0,71	R$ 17.040,00
26	**Micropore** 25x10, cx c/12 unidades.	caixa	20	05-UBS 05-CAPS-AD 10-CRIA	MISSNER	R$ 14,95	R$ 299,00
27	**Esparadrapo** medindo 10cmx4,5m.	Rolo	3.000	260-CCZ 1.800-UBS/SAD 130-CAPS-AD 150-CAPS 160-CEMFRA 250-LABORATÓRIO MUNICIPAL 250-BANCO DE LEITE	MISSNER	R$ 6,93	R$ 20.790,00
28	**Fita crepe medindo 16mmx50m.**	unidade	2.000	50-CCZ 20-CAPS-AD 100-CAPS 1.700-CEMFRA 30-BANCO DE LEITE 40-LABORATÓRIO MUNICIPAL 50-CRIA 10-CTA	MISSNER	R$ 1,88	R$ 3.760,00

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO R$ 240.191,40 (DUZENTOS E QUARENTA MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).